

ANO XVII

N. 33

16/09/2016

"Só é lutador quem sabe lutar consigo mesmo"

(Carlos Drumond de Andrade)

## Prolatar

José Maria da Costa

**1)** De acordo com lição de Silveira Bueno, "este verbo é formado do supino de *proferre* (proferir) *prolatum*/prolatar. Significa, portanto, proferir, relatar, explicar, expor, etc.<sup>1</sup>

**2)** Em Direito, "é usado em sua acepção ampla: tanto significa declarar oralmente a sentença, quanto dá-la por escrito".<sup>2</sup> Ex.:

**a)** "Encerrada a instrução, o magistrado prolatou a sentença no próprio termo de audiência";

**b)** "Após ter consigo os autos por seis meses, o magistrado prolatou a sentença".

**3)** Lembrando que "as palavras podem ser agrupadas pelo sentido, compondo as chamadas famílias ideológicas", mas que "não há falar-se em sinonímia perfeita", sobretudo na linguagem jurídica, que é técnica, anotam Regina Toledo Damiano e Antonio Henriques - em observação conjunta para os verbos prolatar, proferir, exarar e pronunciar - que se referem todos à decisão judicial, mas "não representam, no entanto, exatamente a mesma ideia", muito embora acrescentem tais autores que esse uso técnico e de escolha apurada "não é seguido com rigor pela linguagem legislativa, sempre repleta de imperfeição semântica".

**4)** Assim, para eles, "o verbo prolatar é utilizado em sua acepção ampla: tanto significa declarar oralmente a sentença, quanto dá-la por escrito".

**5)** Já "proferir ajunta-se à ideia da sentença oral".

**6)** "Exarar corresponde a lavrar, consignar por escrito a decisão judicial".

**7)** O verbo pronunciar "encontra seu sentido preso ao Direito antigo que o recomenda para a decisão anunciada em voz alta".<sup>3</sup>

**8)** Não traz problema algum quanto à conjugação verbal, já que é verbo regular.

**9)** De igual modo, pela própria análise do exemplo dado, quanto à regência verbal, vê-se que é transitivo direto, sem dificuldade alguma de construção.

**10)** Para resumir, não parece haver razão plausível em conferir sentidos diferentes para proferir e prolatar, e isso no mínimo por duas razões:

**a)** ambas as formas provêm de um mesmo verbo latino, com a observação de que a primeira se origina do infinitivo (*proferre*), e a segunda, do supino (*prolatum*);

**b)** a tentativa de diferenciação semântica, preconizada por alguns, não conta com apoio da maioria dos gramáticos, nem mesmo é seguida com uniformidade pelos autores dos textos de lei.

<sup>1</sup> Cf. BUENO, Francisco da Silveira. Questões de Português. São Paulo: Saraiva, 1957. 2. vol, p. 382.

<sup>2</sup> Cf. DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. Curso de Português Jurídico. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994. p. 44.

<sup>3</sup> Ibid.

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI12958,51045-Prolatar>

# DIVULGAÇÃO

## **EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA (PJe/Físico) do TRT da 3ª Região**

Está disponível, na internet, o Ementário de Jurisprudência (PJe/Físico) n. 8, elaborado por esta Secretaria, composto por ementas selecionadas deste Regional, referentes ao mês de Agosto/2016.

E pode ser acessado no seguinte link:

[http://www.trt3.jus.br/download/dsdlj/ementarios\\_pj\\_e/ementario\\_pje\\_08\\_ago\\_16.pdf](http://www.trt3.jus.br/download/dsdlj/ementarios_pj_e/ementario_pje_08_ago_16.pdf)

## JURISPRUDÊNCIA

### **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

#### **EMENTA DO PJe: TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR. ARRESTO.**

**PROCEDÊNCIA. 1.** O afastamento da autonomia do processo cautelar, que é realizado pelo CPC de 2015, não significa negativa do direito à tutela cautelar. O direito à tutela cautelar decorre do direito à utilidade prática do processo, como possibilidade da adequação e efetividade da tutela jurisdicional dos direitos. Persiste, portanto, o direito à tutela cautelar, o que, inclusive é expressamente reconhecido no artigo 294, parágrafo único, do CPC de 2015, segundo o qual a tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou antecipada. O deferimento da tutela cautelar pressupõe: a) fundado receio de dano à utilidade prática do processo, em razão da demora na solução definitiva do conflito de interesses submetido ao Poder Judiciário (*periculum in mora*); b) aparência do bom direito (*fumus boni iuris*). 2. O arresto, a qual o CPC de 2015 faz referência no art. 301, consiste na apreensão de bens para assegurar as condições necessárias à satisfação de crédito em dinheiro ou prestação que em dinheiro se possa converter (art. 814, parágrafo único, do CPC de 1973), ou seja, o resultado útil do processo de execução. Para a concessão do arresto exige-se (art. 814 do CPC de 1973): a) prova literal da dívida líquida e certa; b) a prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no art. 813 de 1973 (situações que colocam em risco a utilidade do processo de execução). Tais exigências correspondem ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora* necessários para a concessão de medida cautelar de arresto. Equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa a sentença líquida ou ilíquida, pendente de recurso, condenando o devedor ao pagamento de dinheiro ou prestação que em dinheiro se possa converter (art. 814, parágrafo único, do CPC de 1973). Evidenciada nos autos a presença do pressupostos exigidos para a concessão da tutela cautelar de arresto, eis que produzidos elementos de prova suficientes para evidenciar a probabilidade do direito ou o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, deve ser deferida a medida. (TRT da 3ª Região – 7ª Turma – Processo n. RO-0010371-75.2016.5.03.0059 - Relator: Juiz Convocado Cléber Lúcio de Almeida – Disponibilização: DEJT/TRT3 08/09/2016, p. 291 – Publicação: 09/09/2016).

**EMENTA DO PJe: ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM.** Na interpretação jurisprudencial, diversamente do que ocorre com a legislação, não vige o princípio "o tempo rege o ato" (*tempus regit actum*), ou seja, é possível julgar fatos passados com base em mais recente posicionamento do TST sobre a questão em debate. No que se refere à legislação, há o princípio da irretroatividade, segundo o qual à lei não é permitido reger situações que lhe são anteriores. Entretanto, assim como no princípio "tempus regit actum", a jurisprudência não se submete a tal restrição. Por isso, as alterações nas orientações jurisprudenciais e súmulas do TST se aplicam até aos casos antecedentes às suas publicações ou cancelamento. (TRT da 3ª Região – 10ª Turma – Processo n. RO-0010769-09.2015.5.03.0010 - Relator: Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça – Disponibilização: DEJT/TRT3 08/09/2016, p. 382 – Publicação: 09/09/2016).

# LEGISLAÇÃO

## **DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)**

[EMENDA CONSTITUCIONAL N. 93, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016](#) - DOU 09/09/2016

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

[LEI N. 13.334, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016](#) - DOU 13/09/2016

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI e altera a Lei n. 10.683, de 28/05/2003, e dá outras providências.

[RESOLUÇÃO PR/CPPI N. 1, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016](#) - DOU 14/09/2016

Estabelece diretrizes gerais e estratégicas a serem adotadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal no processo de contratação de empreendimentos do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

## **ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO**

### ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

[EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO GP N. 9, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016\(\\*\)](#) - DEJT/TRT3 12/09/2016

(\*Retificação)

Retifica o Edital de Abertura de Processo de Aproveitamento de candidatos aprovados para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto em concursos promovidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho do Brasil, para provimento dos cargos vagos do TRT da 3ª Região.

[RECOMENDAÇÃO GCR/GVCR N. 6, DE 26 DE JULHO DE 2016](#) – DEJT/TRT3 13/09/2016

Assunto: Extinção do processo sem resolução de mérito

[PORTARIA GP N. 433, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 09/09/2016

Prorroga o prazo para realização de depósitos recursais e judiciais, bem como recolhimento de custas processuais, em virtude da greve deflagrada pelos bancários.

[PORTARIA GP N. 430, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016](#) – DEJT/TRT3 15/09/2016

Dispõe sobre a data de realização das reuniões descentralizadas do Programa Servidor em Pauta, no ano 2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 23, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016](#) – DEJT/TRT3 15/09/2016

Regulamenta o processo eleitoral para composição da Comissão de Ética criada pela Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016.

### ATOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

[PORTARIA N. 34, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016](#) – DJe/CNJ 14/09/2016

Estabelece nova sistemática para cumprimento do disposto nos arts. 9º, § 3º, 14, §§ 4º e 6º, 20, § 4º, e 28 da Resolução CNJ n. 135, de 13 de julho de 2011.

### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

[INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2, DE 14 SETEMBRO DE 2016](#) - DEJT/CSJT 14/09/2016

Estabelece orientações aos Tribunais Regionais do Trabalho sobre os critérios para a base de cálculo adequada para determinar a proporcionalização do adicional de férias quando houver alteração da remuneração no mês de férias.

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

***Economizar água e energia é URGENTE!***

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.